



## PORTARIA Nº 002/2020

Disciplina a entrada, permanência e participação de crianças e adolescentes em festejos carnavalescos, regulamenta o acesso do público infantojuvenil nos locais de festas e nos desfiles das entidades carnavalescas.

O Dr. **CHARLES JOSÉ FERNANDES DA CRUZ**, Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude, da Comarca de Humaitá, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 149, inciso II, alínea “a”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de eventos carnavalescos direcionados exclusivamente ao público infantojuvenil;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades da Comarca de Humaitá/AM;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Dispensar a necessidade de alvará judicial de autorização para realização de todos os eventos carnavalescos que alude a Portaria 001/2020, bem como, o citado nesta portaria.

#### **Seção I**

#### **Dos Bailes Infantojuvenis**

**Art. 2º.** Nas festividades infantojuvenis (matinês), realizadas em clubes e outros locais serão observadas as seguintes normas:

I – As crianças com até 05 (cinco) anos de idade completos poderão participar dos festejos, desde que lhes seja destinado local exclusivo e convenientemente separado do restante do recinto;

II – Encerramento no máximo até 21:00h (vinte e uma) horas;

III – As crianças com até 12 (doze) anos incompletos, deverão estar acompanhadas dos pais ou responsável;

IV – É permitida a presença de adolescentes desacompanhados, com idade a partir de 12 (doze) anos completos, até o horário máximo estabelecido neste artigo.

V – É proibida a venda de bebidas alcoólicas, inclusive aos adultos presentes, durante todo o tempo em que se realizarem os festejos;



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
Rua Monteiro, N° 2443, Centro, Fone (97) 3373-2530

---

---

VI – É permitida a participação de crianças maiores de 03 (três) anos completos em concurso e desfiles internos;

Parágrafo Único. Os desfiles de blocos infantis, em via públicas ou locais abertos e expostos ao sol somente poderão ser realizados pela manhã até as 11:00h (onze horas) e os bailes ou eventos infantis outros, promovidos em lugares protegidos dos raios solares, poderão ser realizados em qualquer período do dia até às 21:00h (vinte e uma horas).

**Art. 3º** – Esta portaria vigorará durante o período carnavalesco.

Dê-se ciência desta portaria à Ilustre Promotoria da Infância e da Juventude com exercício neste Juízo.

Dê-se ampla divulgação desta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Humaitá/AM, 19 de fevereiro de 2020.

**CHARLES JOSÉ FERNANDES DA CRUZ**  
Juiz de Direito